


**ANEXO VI - REFERENTE À NOTA GAB/CMDO-GERAL 466/2022**

	<b>INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL</b>		<b>CBMERJ</b>
			<b>ICG 1- 9</b>
	Versão: 01	08 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 216, de 23/11/2022
<b>PRORROGAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO VOLUNTÁRIO</b>			

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO
2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS
4. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
  - 4.1. Avaliação do Militar Temporário
  - 4.2. Prorrogação do Serviço Militar Temporário Voluntário
    - 4.2.1. Condições e procedimentos para as demais prorrogações
  - 4.3. Instrução e trâmites processuais

**ANEXOS**

- A - FICHA DE AVALIAÇÃO DE OFICIAL TEMPORÁRIO
- B - FICHA DE AVALIAÇÃO DE PRAÇA TEMPORÁRIA
- C - ÍNDICES PARA O EXAME DE SUFICIÊNCIA FÍSICA (ESF)

Publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 216, de 23 de novembro de 2022

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ  
Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro RJ. CEP: 20.211-350.

[www.cbmerj.rj.gov.br](http://www.cbmerj.rj.gov.br)

<http://www.cbmerj.rj.gov.br/instrucoes-normativas>

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a prorrogação do Serviço Militar Temporário Voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

## 2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b) Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- c) Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989.
- d) Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1969 (Lei de Organização Básica do CBMERJ).
- e) Lei Estadual nº 599, de 09 de novembro de 1982 (Lei de Ensino do CBMERJ).
- f) Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 (Estatuto dos Bombeiros Militares).
- g) Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020.

## 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

**Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV):** é o período de 12 (doze) meses, prorrogável uma ou mais vezes, até o limite de 08 (oito) anos, incluído nesse cômputo, eventual tempo de serviço militar anteriormente prestado à data de incorporação no SMTV, com termo inicial a contar da data de publicação da relação de incorporados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

a) **Licenciamento:** ato de exclusão do SMTV, a ser realizado a pedido ou *Ex officio*, para oficiais e praças.

b) **Desligamento:** ato de desvinculação do militar da OBM em que se encontra lotado.

c) **Deserção:** crime de natureza grave previsto no Artigo 187 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), que consiste na ausência do militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de 8 (oito) dias.

d) **Comando de Bombeiro de Área (CBA):** órgão responsável pelo planejamento, supervisão e execução das missões específicas de Bombeiro Militar em determinada área, de acordo com as diretrizes e ordens do Comando-Geral, ao qual se encontra hierarquicamente subordinado.

e) **Diretoria Geral de Pessoal (DGP):** órgão de direção, subordinado ao Comando-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, implementação das políticas de gestão de pessoal, inclusive pela proposição de normativos e orientação referentes às atividades de assistência, administração de pessoal e desenvolvimento dos servidores do CBMERJ.

f) **Centro de Perícias Médicas (CPM):** órgão de direção, subordinado à DGP, destinado a estabelecer as normatizações, atribuições e procedimentos relacionados à Perícia Médica, bem como manter-se fiel aos princípios administrativos e ao que preceitua o Código de Ética Médica.

g) **Organização de Bombeiro Militar (OBM):** unidade do CBMERJ organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada à execução de atividades administrativas e/ou à realização de serviços de prevenção e extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, entre outros, além das atividades de defesa civil, como estabelecem os dispositivos constitucionais.

h) **Exame de Suficiência Física (ESF):** conjunto de tarefas físicas a serem executadas pelos militares temporários em ocasião predeterminada, sobre as quais serão aferidos os índices alcançados para análise das condições físicas mínimas exigidas para prorrogação do SMTV.

## 4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

**Art. 1º-** A contagem de tempo do SMTV terá início no dia da incorporação.

**Art. 2º-** Os militares temporários que concluírem com aproveitamento o período inicial do SMTV poderão requerer a sua prorrogação, por uma ou mais vezes, até o limite de 08 (oito) anos, incluído nesse cômputo eventual tempo de serviço militar prestado anteriormente à data de incorporação no SMTV.

**Parágrafo único.** O militar temporário será licenciado *ex-officio* ao término do SMTV vigente na data em que completar 08(oito) anos de serviço total, inclusos eventuais tempos de serviço militar incorporados.

**Art. 3º-** As prorrogações do SMTV serão precedidas de avaliação de desempenho, elaborada e supervisionada pela Diretoria Geral de Pessoal (DGP) e executada pela Organização de Bombeiro Militar (OBM) a que o militar temporário estiver vinculado.

**Parágrafo único.** Qualquer ato de prorrogação de SMTV será nulo de pleno direito se o militar temporário houver completado 08(oito) anos de serviço total, inclusos eventuais tempos de serviço militar incorporados.

#### **4.1. Avaliação do Militar Temporário**

**Art. 4º-** A avaliação do militar temporário será realizada através do preenchimento da Ficha de Avaliação presente nos Anexos A e B desta ICG.

**Parágrafo único.** O resultado da avaliação deverá ser publicado pela DGP.

**Art. 5º-** A avaliação será realizada anualmente e servirá como principal subsídio para a concessão ou não das prorrogações do SMTV.

**§1º -** A avaliação do militar temporário será realizada pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização de Bombeiro Militar (OBM) a que estiver subordinado.

**§2º -** As Fichas de Avaliação deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral de Pessoal (DGP) juntamente com o processo de prorrogação de tempo de serviço dos militares temporários.

**Art. 6º-** A menção "INSUFICIENTE" ou "INAPTO" em qualquer das competências básicas e específicas constantes da Ficha de Avaliação impede a prorrogação do SMTV.

#### **4.2 Prorrogação do Serviço Militar Temporário Voluntário**

**Art. 7º-** As prorrogações de SMTV visam atender o interesse da Corporação e possuem caráter voluntário e acrescentarão um período de 12 (doze) meses.

**Art. 8º-** A prorrogação do SMTV depende de manifestação do militar temporário interessado e deve ser requerida pelo mesmo na OBM em que serve até 90 (noventa) dias antes do término do período de SMTV, sendo de responsabilidade do interessado o cumprimento deste prazo.

**Parágrafo único.** Não será prorrogado o SMTV do militar temporário que deixar de cumprir o estabelecido no *caput*, deste artigo, ocasionando o seu licenciamento *Ex officio* ao final do período de prestação do SMTV.

**Art. 9º-** O recebimento do requerimento do militar temporário pela Seção Administrativa da OBM em que serve, caracteriza o início do processo de prorrogação do SMTV.

**Parágrafo único.** O processo de prorrogação será composto ainda pela ficha de avaliação, a ser preenchida pela OBM em que estiver lotado.

**Art. 10-** Não será prorrogado o período de SMTV para o militar temporário que houver gozado mais de 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde própria ou de pessoa da família, consecutivos ou não, dentro do período de 12 (doze) meses do SMTV em vigor.

**Art. 11 -** Ao término do período de SMTV, caso o militar esteja em gozo de licença médica, permanecerá lotado na OBM, sendo garantidos os direitos remuneratórios.

**§1º -** Ao término da licença médica, na hipótese do *caput*, o militar temporário será licenciado ex-officio por término de tempo de serviço ou obterá prorrogação de tempo de serviço, se cumpridos os requisitos pertinentes.

**§2º -** Os militares temporários serão submetidos aos requisitos de Inspeção de Saúde (IS) e de Exame de Suficiência Física (ESF) logo após cessar a causa de sua incapacidade temporária, exceto quando se tratar de Licença Maternidade, Licença Amamentação ou Licença Gestante, casos no qual é necessária autorização médica para a realização do ESF.

**§3º-** Os declarados "INAPTOS" em qualquer dos requisitos citados no parágrafo anterior serão excluídos do SMTV após esgotados os prazos recursais.

##### **4.2.1 Condições e procedimentos para as prorrogações**

**Art. 12-** A primeira prorrogação ocorre quando do encerramento do período inicial do SMTV, que inclui o Estágio de Formação e o Estágio de Adaptação ao Serviço.

**Art. 13-** Cabe à DGP realizar, após a entrega da Ficha de Avaliação do militar temporário, a análise e a prorrogação do período de SMTV, bem como providenciar publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** O controle das prorrogações do SMTV é exercido por todos os escalões de comando em suas respectivas esferas de atribuições.

**Art. 14-** As prorrogações serão contadas respeitando a data de incorporação no SMTV do militar temporário ou da prorrogação anterior.

**Art. 15-** O militar temporário que não tiver o período de SMTV prorrogado, será excluído do SMTV, não podendo ser reincorporado ou reincluído.

**Art. 16-** A prorrogação do período de SMTV será concedida ao militar temporário, a critério do Comandante-Geral, desde que presentes as seguintes condições:

I - Haver vaga para a prorrogação, dentro dos limites legais de 15 % (quinze por cento) do efetivo total previsto é de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do posto ou graduação.

II - Atender o militar temporário aos requisitos para a atividade que desempenha;

III - Não for atingido o limite de prorrogações;

IV - Não for atingido, durante o prazo da prorrogação, o tempo de serviço máximo de 08 (oito) anos, considerando neste cálculo, eventual tempo de serviço militar anteriormente prestado à data de incorporação no SMTV;

V - Se Oficial Temporário, conforme o Anexo A:

a) Não ter atingido o índice maior ou igual a 02 (duas) prisões no período de 12 (doze) meses, de acordo com a equivalência de punições definidas no Regulamento Disciplinar, obtendo quanto ao requisito a menção "APTO";

b) Atingir o índice mínimo estipulado no Exame de Suficiência Física (ESF), de acordo com o Anexo C, obtendo quanto ao requisito a menção "APTO";

c) Obter em Inspeção de Saúde (IS) a menção "APTO" ou "APTO COM DIAGNÓSTICO", de acordo com os parâmetros vigentes na Corporação.

VI - Se Praça Temporária, conforme o Anexo B:

a) Encontrar-se minimamente no comportamento "BOM";

b) Atingir o índice mínimo estipulado em Exame de Suficiência Física (ESF), de acordo com o Anexo C, obtendo quanto ao requisito a menção "APTO";

c) Obter em Inspeção de Saúde (IS) a menção "APTO" ou "APTO COM DIAGNÓSTICO", de acordo com os parâmetros vigentes na Corporação.

**Parágrafo único.** O prazo limite para fins de execução da Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Suficiência Física (ESF) será até o 9º (nono) mês do início da vigência do período de SMTV.

**Art. 17 -** As Fichas de Avaliação constantes nos Anexos A e B serão preenchidas e encaminhadas à DGP pelo Comandante da OBM em que o militar temporário esteja lotado, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria.

#### **4.3 Instrução e trâmites processuais**

**Art. 18 -** Cabe à DGP coordenar os procedimentos necessários para a devida instrução processual de prorrogação do SMTV.

### **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19 -** Os casos omissos, não previstos na presente Instrução, serão dirimidos pelo Comandante-Geral.

**ANEXO A - FICHA DE AVALIAÇÃO DE OFICIAL TEMPORÁRIO****I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

POSTO: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ QUALIF \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ OBM: \_\_\_\_\_  
ESPECIALIDADE: \_\_\_\_\_

**II - QUANTIDADE DE PUNIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ REPREENSÃO \_\_\_\_\_ DETENÇÃO \_\_\_\_\_ PRISÃO MENÇÃO: \_\_\_\_\_

**III - BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DO ÚLTIMO EXAME DE SUFICIÊNCIA FÍSICA** (Prazo de até 12 meses):

NÚMERO E DATA: \_\_\_\_\_ MENÇÃO: \_\_\_\_\_

**IV - BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DA ÚLTIMA INSPEÇÃO DE SAÚDE** (Prazo de até 12 meses):

NÚMERO E DATA: \_\_\_\_\_ MENÇÃO: \_\_\_\_\_

**V - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:**

POSTO: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

OBM: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**VI - PARECER FINAL** (A ser preenchida pela Diretoria Geral de Pessoal)

**(Reúne ou Não reúne)** \_\_\_\_\_ as condições para ter prorrogado o seu tempo de serviço como militar temporário.

---

Data

---

Assinatura

### **OBSERVAÇÕES NO PREENCHIMENTO DAS MENÇÕES**

**A - QUANTIDADE DE PUNIÇÕES:** Será considerado APTO, o militar que na soma das eventuais punições, ao longo de 12 meses (período do SMTV), não atinja o índice maior ou igual a 02 (duas) prisões, conforme estipulado no art. 55 do Regulamento Disciplinar do CBMERJ, conseqüentemente, se a soma das punições atingirem o índice supracitado, o militar será considerado INAPTO, não podendo prorrogar seu tempo serviço.

<b>Equivalência de punições</b>	
02 repreensões	01 detenção
04 repreensões	01 prisão
02 detenções	01 prisão

**B - EXAME DE SUFICIÊNCIA FÍSICA:** Será considerado APTO, o militar que atingir o índice mínimo apto estipulado em cada tarefa física, conforme a tabela do Anexo C, ou INAPTO, o militar que atingir o índice inapto em uma ou mais tarefas.

**C - INSPEÇÃO DE SAÚDE:** Será considerado APTO, para o resultado de inspeção de saúde periódica: apto ou apto com diagnóstico e INAPTO para o resultado de inspeção de saúde periódica: inapto, de acordo com os parâmetros estipulados pela DGS.

## **ANEXO B - FICHA DE AVALIAÇÃO DE PRAÇA TEMPORÁRIA**

### **I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

GRAD: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
OBM: \_\_\_\_\_ ESPECIALIDADE: \_\_\_\_\_ QUALIF: \_\_\_\_\_

**II - COMPORTAMENTO ATUAL:** \_\_\_\_\_ (Mau/Insuficiente/Bom/Ótimo/Excepcional)

**III - BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DO ÚLTIMO EXAME DE SUFICIÊNCIA FÍSICA** (Prazo de até 12 meses):  
NÚMERO E DATA: \_\_\_\_\_ MENÇÃO: \_\_\_\_\_

**IV - BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DA ÚLTIMA INSPEÇÃO DE SAÚDE** (Prazo de até 12 meses):  
NÚMERO E DATA: \_\_\_\_\_ MENÇÃO: \_\_\_\_\_

### **V - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:**

POSTO: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ OBM: \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### **VI - PARECER FINAL** (a ser preenchida pela Diretoria Geral de Pessoal)

\_\_\_\_\_ (Reúne ou Não reúne) as condições para ter prorrogado o seu tempo de serviço como militar temporário.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **OBSERVAÇÕES NO PREENCHIMENTO DAS MENÇÕES**

**A - COMPORTAMENTO:** Será dividido em Mau, Insuficiente, Bom, Ótimo e Excelente, de acordo com o número de punições a que o militar for submetido, conforme o RDCBMERJ. Ingressando com o comportamento "BOM", sendo este o mínimo exigido para prorrogações de contrato. Nas possíveis prorrogações de contrato, o comportamento também será continuado na menção em que terminou o último contrato.

**B - EXAME DE SUFICIÊNCIA FÍSICA:** Será considerado APTO, o militar que atingir o índice mínimo estipulado em cada tarefa física e a pontuação mínima geral, conforme os índices descritos na tabela do Anexo C, ou INAPTO, o militar que não atingir os índices mínimos definidos.

**C - INSPEÇÃO DE SAÚDE:** Será considerado APTO, para o resultado de inspeção de saúde periódica: apto ou apto com diagnóstico e INAPTO para o resultado de inspeção de saúde: inapto, de acordo com os parâmetros estipulados pela DGS.



**ANEXO C - ÍNDICES PARA O EXAME DE SUFICIÊNCIA FÍSICA (ESF)**

ABDOMINAL EM 1 MIN (REP)		BARRA (REP)	CONTR. ISOMÉTRICA (SEG)		FLEXÃO NO SOLO (REP)		CORRIDA 2400 M (SEG)		NATAÇÃO 100 M (SEG)		PONTUAÇÃO				
MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	Até 24 anos	25-29	30-34	35-39	40 em diante	
<24	<14			<10		>1070	>1220			0	0	0	0	0	
24-25	14-15			10-11		1021-1070	1171-1220			0	0	0	0	10	
26-27	16-17			12-13		971-1020	1121-1170			0	0	0	10	20	
28-29	18-19	1		14-15		921-970	1071-1120	98-100	108-110	0	0	10	20	30	
30-31	20-21	2		16-17	1	871-920	1021-1070	95-97	105-107	0	10	20	30	40	
32-33	22-23	3	2" - 2"99	18-19	2-3	821-870	971-1020	92-94	102-104	10	20	30	40	50	
34-35	24-25	4	3" - 4"99	20-21	4-5	771-820	921-970	89-91	99-101	20	30	40	50	60	
36-37	26-27	5	5" - 6"99	22-23	6-7	721-770	871-920	86-88	96-98	30	40	50	60	70	
38-39	28-29	6	7" - 8"99	24-25	8-9	691-720	821-870	83-85	93-95	40	50	60	70	80	
40-41	30-31	7	9" - 10"99	26-27	10-11	661-690	771-820	80-82	90-92	50	60	70	80	90	
42-43	32-33	8	11" - 13"74	28-29	12-13	631-660	721-770	77-79	87-89	60	70	80	90	100	
44-45	34-35	9	13"74 - 16"49	30-31	14-15	601-630	691-720	74-76	84-86	70	80	90	100	100	
46-47	36-37	10	16"50 - 19"24	32-33	16-17	571-600	661-690	71-73	81-83	80	90	100	100	100	
48-49	38-39	11	19"25 - 21"99	34-35	18-19	541-570	631-660	68-70	78-80	90	100	100	100	100	
>49	>39	>11	>21"99	>35	>19	<541	<660	<68	<78	100	100	100	100	100	

ÍNDICES MÍNIMOS PARA OBTENÇÃO DA MENÇÃO "APTO"		
ATIVIDADE MEIO	ATIVIDADE FIM	ATIVIDADE ESPECIALIZADA
>10 pontos em cada teste e no mínimo 100 pontos no total	>10 pontos em cada teste e no mínimo 150 pontos no total	>10 pontos em cada teste e no mínimo 150 pontos no total + 10 pontos na natação

**OBSERVAÇÕES**

**A** - A realização da flexão de solo é facultada apenas aos executantes que possuam, na data do exame, idade igual ou superior a 40 anos (homens) e 35 anos (mulheres);

**B** - A realização da natação de 100 metros é destinada apenas aos militares temporários designados à atividade de salvamento marítimo;

**C** - Para a obtenção da menção APTO, aos militares temporários que desempenham as atividades meio e fim, serão considerados os índices mínimos para a atividade fim.